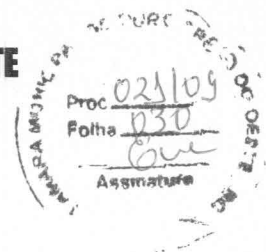




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1405 DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPTU, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º caput, e § 1º, da Lei 1.397, de 09 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.”

“Art. 2º Será concedida anistia de juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a Publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º Será concedida anistia de 100% dos juros e da multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a Publicação da presente Lei;

Art. 2º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS DE OURO PRETO DO OESTE